



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 076/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S/A**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02 com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, neste ato representada pelo Sr. Frederico Santana Cunha, inscrito no CPF sob o número 110.829.826-52 e RG MG-14.291.861.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 228/2018, modalidade – Pregão Presencial 089/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguros de veículos da frota do Município de Pains – MG, sendo o item 08, conforme mapa de apuração do processo licitatório.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1- Os serviços deverão ser prestados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Praça Tonico Rabelo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 6.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1 - Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.
- 8.2 - A Secretaria Municipal de Transportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.225/2013 de 20/11/2013, faz a divulgação pública as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 074/2018 entre a PMP e a empresa **ANDRÉ LUIZ RADI 05767665699**, cujo objeto é a contratação de serviços funerários a ser concedido a título de benefício eventual pelo município de Pains - MG aos munícipes, conforme previsto na legislação municipal específica de nº 1.227/2013. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), sendo o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cada serviço e R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por hora permanência fora do domicílio de Pains/MG. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 075/2018 entre a PMP e a empresa **MAPERE SEGUROS GERAIS S/A**, cujo objeto é a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguros de veículos da frota do Município de Pains - MG, sendo os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, conforme mapa de apuração do processo licitatório. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 12.796,00 (Doze mil, setecentos e noventa e seis reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 076/2018 entre a PMP e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, cujo objeto é contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguros de veículos da frota do Município de Pains - MG, sendo o item 08, conforme mapa de apuração do processo licitatório. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 880,00 (Seiscentos e oitenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 077/2018 entre a PMP e a empresa **TERRA SUL LTDA ME**, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Pains - MG, conforme Contrato de Repasse Nº 363984/2017, firmado pelo município de Pains - MG, junto a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela Casa Econômica Federal. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 246.909,97 (Duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e nove reais e noventa e sete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 078/2018 entre a PMP e a empresa **JANIO GOULART 43776523620**, cujo objeto é contratação de serviços para construção de muro de 73 metros, de bloco de concreto 5 baldas, com acabamento dos dois lados, no Centro Municipal de Educação Infantil "Sumá Nativo" no município de Pains/MG. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 079/2018 entre a PMP e a empresa **WAGNER EDUARDO RIBEIRO 24712709804**, cujo objeto é contratação de serviços de mão de obra especializada para o assentamento de 1.200 m² de piso, acanais e rejuntamento e o assentamento de 16 portas com requadramento no Centro Administrativo II do município de Pains/MG. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

